

CONTRATO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA A A Z SAÚDE COM. DE PROD.
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., QUE
TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE
FISIOTERAPIA, DESTINADOS A ATENDER
A CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: A A Z SAÚDE COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.238.455/0001-42, com sede na Rua Professora Viero, nº 1340, sala 01, Madureira, Caxias do Sul/RS, representada pelo **Sr. Giovan Carlo Monegat**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 1054223613 expedida pelo SSP/PC RS e CPF nº 959.911.580-53.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 584/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

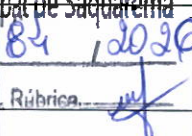
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos permanentes de fisioterapia, destinados a atender a clínica municipal de fisioterapia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	RAMPA DE ALONGAMENTO: Ideal para auxiliar no processo de reabilitação dos membros inferiores, pois permite trabalhar o aumento da amplitude de movimento da articulação do tornozelo, alongando a musculatura envolvida e ainda trabalhar outras formas de exercícios para tais articulações, sendo muito usada nas sessões de RPG (Reeducação Postural Global). Desenvolvida em madeira com piso antiderrapante torna a reabilitação mais dinâmica e agradável sem perder foco nos resultados esperados. Medindo: 45cmx22cmx35cm. (Comp. x Alt. x Larg.)	2	STRONG FIT / CÓD. 132	UNIDADE	R\$ 97,99	R\$ 195,98
13	O SONOPULSE III : O Sonopulse III é um equipamento microcontrolado de ultrassom terapêutico nas frequências de 1MHz e 3MHz, desenvolvido para a utilização nas áreas da Reabilitação Física e Estética apresenta a ERA (Área Efetiva de Radiação) de 8 cm2, possibilitando a seleção da frequência de 1 MHz ou 3 MHz. Bivolt 100/240V 50/ 60Hz	12	IBRAMED / SONOPULSE PORTÁTIL	UNIDADE	R\$ 1.536,57	R\$ 18.438,84
14	EQUIPAMENTO NEURODYN II COM 4 CANAIS TENS FES E RUSSA : O Neurodyn II é um estimulador neuromuscular transcutâneo destinado aos tratamentos de reabilitação física. Ele é composto pelas correntes: TENS (estimulação elétrica transcutânea – Transcutaneous Electrical Nerve Stimulation), FES (estimulação elétrica funcional – Functional Electrical Stimulation) e russa. O Neurodyn II possui 32 protocolos	13	IBRAMED / NEURODYN II	UNIDADE	R\$ 1.344,17	R\$ 17.474,21

	de tratamentos pré-programados e 20 particulares, display LCD Blue Light (que facilita a identificação dos protocolos e programações), 4 canais de saída com controles independentes de intensidade através de teclas soft touch e bolsa para transporte. Marca: Ibramed; Voltagem: Bivolt (automático); Potência: Entrada: 100 - 240V~ 50/60 Hz Potência de Entrada: 85 VA;				Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº <u>584 / 2026</u> Fls. <u>1166</u> Rúbrica <u>[assinatura]</u>	
15	SUPORTE EXPOSITOR PARA HALTERES: Possui sapatas e capacidade mínima para 10 halteres de 01 a 5kg.	2	ART FORT / 6 PARES	UNIDADE	R\$ 259,99	R\$ 519,98
16	MACA ELÉTRICA PARA RPG: Com regulação elétrica de altura acionada por controle, o profissional realiza ajustes rápidos e seguros, sem necessidade de escadas ou esforço físico. O equipamento acompanha acessórios essenciais para RPG, como haste com cinta, alças para pés, apoios de braços articuláveis e corda em nylon oferecendo total suporte para uma aplicação técnica eficaz. Sua estrutura em aço carbono com pintura epóxi branca garante resistência e longa vida útil, enquanto o estofamento em courvin sintético, na cor azul, oferece conforto ao paciente e facilidade na higienização. Acessórios inclusos: Haste com cinta Alças para os pés Apoios de braços articuláveis Corda em nylon Controle para regulação elétrica Especificação Técnica: • Altura: 61 cm a 83 cm; • Peso máximo: 140kg;	1	ARKTUS / RPG	UNIDADE	R\$ 8.221,00	R\$ 8.221,00

	- Dimensões: 207 x 104 x 83 cm; - Peso do produto: 74.3 kg; - Material: Aço Carbono 1020; - Espuma: Ortopédica de alta resiliência; - Densidade: D33; - Revestimento: Courvin Sintético.				Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº <u>584 / 2016</u> Fls. <u>1163</u> Rubrica <u>[assinatura]</u>	
19	HALTER PESANDO 0,5 KG: Pesando 0,5 kg, construído em ferro fundido, com revestimento emborrachado, pegadas anatômicas, indicação numérica do peso impressa no produto.	8	WJ FUNFIFOS / 0,5KG	UNIDADE	R\$ 17,19	R\$ 137,52
20	HALTER PESANDO 1,0 KG: Pesando 1,0 kg, construído em ferro fundido, com revestimento emborrachado, pegadas anatômicas, indicação numérica do peso impressa no produto.	8	WJ FUNFIFOS / 1KG	UNIDADE	R\$ 25,94	R\$ 207,52
24	CAMA ELÁSTICA: O Mini Jump Profissional é o equipamento ideal para seus treinos. Versátil, resistente, leve e ocupa pouquíssimo espaço. Possuindo grande resistência, contém 36 molas em Aço, Lona Sannet 2000 (fios) dupla costura, aço super-resistente e Pés de borracha maciça te proporcionando imensa estabilidade e segurança. Não entorta e não enferruja, pois, com sua pintura eletrostática resistente a umidade e corrosão, aumentando a qualidade e vida útil do seu equipamento. Suporta: 200kg. Estrutura: Aço Carbono. Tubo de aço carbono redondo. Apoios: Borracha.	1	AAZ SAÚDE / 32 MOLAS	UNIDADE	R\$ 270,99	R\$ 270,99
28	SUPORTE PARA BOLA: Suporte construído em tubo de 16MM de diametro. Tamanho: 60cm (comprimento)	4	VAGALUMY / SBV-01	UNIDADE	R\$ 29,99	R\$ 119,96

	X 38CM (Largura) X 9cm (Altura). Tipo de pintura: Epoxi-Pó-Branco				Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº 584 / 2020 Fls. 1168 Rúbrica: 	
29	STEP CHAIR: Compacta, é ideal para reequilibrar os músculos, trabalhando o corpo como um todo. Muito utilizada na reabilitação, é essencial para os exercícios de perna e tronco. Componentes: 1 par de bengalas; 2 pares de molas step chair. Dimensões: 0,63m (Altura) x 1,44m (Altura com bengalas) x 0,71m (Largura) x 0,83m (Comprimento) x 55kg (Peso)	1	ARKTUS / CÓD. PA00504A + ESTOFADO	UNIDADE	R\$ 2.499,99	R\$ 2.499,99
30	REFORMER: Permite a execução de movimentos precisos de resistência, conduzindo um trabalho exato de alinhamento do centro de força. Possui estrutura em eucalipto e estrutura metálica em alumínio	1	ARKTUS / CÓD. PA00566A+ ESTOFADO	UNIDADE	R\$ 6.849,00	R\$ 6.849,00
31	CADILLAC: Um aparelho que permite a execução de exercícios voltados para o fortalecimento, coordenação e resistência muscular. Possui estrutura de eucalipto, estrutura metálica em aço inox e conexões em aço carbono cromado. Componentes: 1 par de molas roll-down; 1 par de molas arm; 1 par de molas leg; 1 par de molas trapeze; 3 molas push-through; 1 par de alças fuzzy; 1 par de loop 9"; 1 alça trapeze; 1 alça footwork; 1 par de alças de mão em couro; 1 alça belly strap; 1 par de corrente de segurança; 1 corrente descanso barra push-through; 1 kuma board. Dimensões: 2,09m (Altura) x 0,65m (Altura assento) x 0,65m (Largura) x 2,19 (Comprimento) x 107kg (Peso)	1	ARKTUS / CÓD. PA00680A+ ESTOFADO	UNIDADE	R\$ 7.298,00	R\$ 7.298,00

Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº <u>584 / 2026</u> Fls. <u>169</u> - Rótulo <u>1</u>					
35	ESPALDAR BARRA DE LING: É feito de madeira obtida de fontes renováveis, árvores reflorestadas, o que garante fornecimento confiável e um ambiente sustentável. Possui alta resistência e estabilidade, garantindo uma excelente qualidade e durabilidade, proporcionando facilidade e uso seguro. Composto de madeira padrão eucalipto da espécie <i>Lyptus Grandis</i>. Fixado na parede. Composto por 11 barras horizontais e uma distância de 19 cm entre os bastões. Espessura das barras de 3,2 cm. Dimensões: 238 x 93 x 48 cm (A x L x C)	2	ARKTUS / CÓD. PA00206A	UNIDADE	R\$ 674,99 R\$ 1.349,98
37	KIT DE LIBERAÇÃO MIOFASCIAL: O kit completo é composto por 5 ferramentas, todas utilizadas para a prática da Liberação Miofascial. Cada uma delas é desenhada pensando em um grupo muscular específico. Com isso, permite-se o alcance tanto de tecidos mais superficiais quanto dos mais profundos. Este kit é formado por: um gancho, uma gota, um soco, um guidão e uma meia-lua, contemplando toda linha de instrumentos Mioblaster. Características: Peças fabricadas em aço inox, por isso não oxidam, são laváveis, esterilizáveis e extremamente duráveis; O material permite a personalização das ferramentas. Você pode gravar seu nome ou o nome de sua clínica; Design anatômico que proporciona ao terapeuta maior conforto na utilização; Formato arredondado	12	IASTM / 5 PEÇAS	UNIDADE	R\$ 409,99 R\$ 4.919,88

	que minimiza o desconforto do paciente durante a sessão.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº 584 12026
Fls. 1140 - Rúbrica [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 68.502,85 (sessenta e oito mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR: 1635

PT: 10.302.0015.1.004

ND: 4.4.90.52.12.00

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR: 1635

PT: 10.302.0015.1.004

ND: 4.4.90.52.20.00

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR: 1635

PT: 10.302.0015.1.004

ND: 4.4.90.52.09.00

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR: 1635

PT: 10.302.0015.1.004

ND: 4.4.90.52.29.00

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº 584 2026
Fls. 114 Rúbrica [assinatura]

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 10 de agosto de 2026.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 80.101

João Alberto Teixeira Oliveira

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 584 / 2016

Fls. 1148 Rúbrica [assinatura]

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

A A Z SAUDE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:17238455000142

Assinado de forma digital por A A Z
SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS E HOSPIT:17238455000142
Dados: 2026.08.17 14:20:44 -03'00'

A A Z SAÚDE COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Representante: Giovan Carlo Monegat

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Martene Araújo Laurence
070.207.457-90
[assinatura]

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Rodrigo Araújo Alves
167.203.332-45
[assinatura]